

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10 /24  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 18/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70.522/2023**

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº. 157.388.248-81, pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**, portador do RG nº. 1.897.978-6 e do CPF nº 906.650.828-00

**CONTRATADA:** **CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.183.516/0001-20, estabelecida à Av. Manoel Casanova, bairro meu cantinho, Bloco C, na cidade de Suzano, São Paulo legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Ricardo Alves Dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 23.403.050-1 ssp/sp e do CPF/MF nº 180.230.838-56

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a pavimentação e recapeamento da rua São Carlos, rua Cocal e rua Palmeira neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 07 (sete) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 1.264.545,73** (Um Milhão E Duzentos E Sessenta E Quatro Mil E Quinhentos E Quarenta E Cinco Reais E Setenta E Três Centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de **R\$ 63.227,29** (Sessenta e Três Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer

uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação de prazo, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
- (I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
- (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.
- e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados” pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;

- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço especifica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL**

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, limitando a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos a período em atraso.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.



(e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 11 de março de 2024.

---

#### **MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

---

#### **MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**

Marcos Galvão Whitaker Assumpção - Secretário de Desenvolvimento Urbano

---

#### **CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA**

Ricardo Alves Dos Santos - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E  
RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**ÍNDICE**

<b>1.</b>	<b>Memorial Descritivo e de Cálculo .....</b>	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b>Descrição dos Serviços .....</b>	<b>2</b>
2.1.	Canteiro de Obras .....	2
2.2.	Locação da Obra .....	3
2.3.	Limpeza, demolições e remoções .....	3
2.4.	Guias, Sarjetas e Pavimento .....	3
2.4.1	Guias .....	3
2.4.2	Sarjetas .....	3
2.5.	Especificações de Guias, Sarjetas e Pavimento .....	4
2.5.1	Remoção de Terra Excedente .....	4
2.5.2	Levantamento de tampões Existentes .....	5
2.6.	Serviços Complementares .....	5
2.7.	Acessibilidade .....	5
2.8.	Considerações Finais .....	5
2.8.1	Instalações da Obra .....	6
2.9.	Projetos de sinalização viária .....	7
<b>3.</b>	<b>Especificações Técnicas .....</b>	<b>8</b>
3.1.	Preços Contratuais .....	8
3.2.	Crêterios de Medição .....	9
<b>4.</b>	<b>Prazo de Execução .....</b>	<b>10</b>
<b>5.</b>	<b>Fiscalização dos Serviços .....</b>	<b>10</b>
<b>6.</b>	<b>Disposições Finais .....</b>	<b>10</b>
<b>7.</b>	<b>Anexos .....</b>	<b>10</b>



## 1. Memorial Descritivo e de Cálculo

A implantação da Reconstrução de Pavimento Asfáltico, Recapeamento Asfáltico e Drenagem de Águas Pluviais em Diversas vias do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, visa proporcionar mais conforto e mais segurança aos motoristas e pedestres do Município de Carapicuíba.

A Memória de Cálculo, com as respectivas áreas do quadro de quantidades em planta, foi realizada através de programa computacional AUTOCAD.

## 2. Descrição dos Serviços

Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Projeto, Especificações e Padrões da Prefeitura de Carapicuíba nas seguintes vias descritas:

RUA COCAL
RUA PALMEIRA
RUA SÃO CARLOS

### 2.1. Canteiro de Obras





---

A instalação do Canteiro de Obras será através da locação de container , destinado à administração da obra ou para equipe técnica, durante os meses previstos para execução das obras.

## 2.2. Locação da Obra

A locação da obra deverá ser realizada de acordo com o Projeto, observando-se o eixo de referência e após a autorização da Fiscalização.

## 2.3. Limpeza, demolições e remoções

Deverá ser executada a limpeza do terreno, inclusive a remoção de cobertura vegetal, acerto manual de taludes e as demolições que venham interferir na execução da obra, e implantação de canteiro de obras, além da remoção de entulho existente e materiais provenientes das demolições.

## 2.4. Guias, Sarjetas e Pavimento

### 2.4.1 Guias

As ruas indicadas já contém guias. Para os trechos onde serão necessários a reconstrução em trechos indicados em projeto, deverão ser utilizados guias do tipo pré-moldada de concreto  $F_{ck}=30,0$  MPa, padrão PMSP, assentadas sob base de brita e pó de pedra. As obras de infraestrutura de implantação de guias a serem reconstruídas devem ser executadas em fase anterior a execução da capa de asfalto (CBUQ) para que se garanta o alinhamento e acabamentos projetados.

### 2.4.2 Sarjetas



As ruas indicadas já cotêm sarjetas. Para os trechos onde serão necessários a reconstrução em trechos indicados em projeto, deverão ser utilizadas sarjetas moldadas "in loco" com 45cm de largura e 15cm de espessura, concreto Fck=25,0 MPa, assentadas sob base de brita e pó de pedra. As obras de infraestrutura de implantação de sarjetas a serem reconstruídas devem ser executadas em fase anterior a execução da capa de asfalto (CBUQ) para que se garanta o alinhamento e acabamentos projetados.

## 2.5. Especificações de Guias, Sarjetas e Pavimento

A execução dos serviços de pavimentação deverá seguir rigorosamente as instruções de execução e as especificações da SIURB/PMSP

IE	01/2004	PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO
ESP	06/1992	SUB-BASE E BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES
ESP	09/2004	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE E IMPERMEABILIZANTE
IE	03/2009	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
ES	P16	GUIAS E SARJETAS

. Deverão ser asseguradas as condições de drenagem profunda e superficial.

Os serviços de Reconstrução de Pavimento consistem no fornecimento, carga, transporte, descarga, usinagem, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução e controle de qualidade da camada de Base Brita Graduada Simples.

### 2.5.1 Remoção de Terra Excedente

O material proveniente da escavação das valas deverá ser removido para Bota-fora, uma vez que no geral apresenta características de baixa resistência e com presença de entulhos. Desta forma, foi considerado como material inapropriado para o reaterro. Assim como toda a terra excedente deverá ser removida para fora do canteiro de serviço, de maneira que ao final da obra o local se apresente



---

limpo. Quando houver terra imprópria, a juízo da FISCALIZAÇÃO ou quando indicado em projeto, deverá a mesma ser removida, imediatamente.

#### 2.5.2 Levantamento de tampões Existentes

O levantamento de tampões serão executados em alvenaria de tijolos maciços, até atingirem a cota de pavimento acabado, assentados com argamassa. Serão revestidas internamente com a mesma argamassa na espessura mínima de 2 cm.

#### 2.6. Serviços Complementares

Deverão ser executados os serviços complementares como a demolição e reconstrução de guias, sarjetas, passeios existentes, muros, plantio de grama, entre outros. Além da limpeza geral da obra, removendo todo o entulho, materiais e equipamentos utilizados durante a construção. Deverão ser obedecidas as respectivas especificações para a sua execução.

#### 2.7. Acessibilidade

A acessibilidade é atendida através do sistema viário e passeios existentes, as calçadas não serão objeto da intervenção proposta, devendo ser recompostas em caso de a ver danos na execução de outros serviços propostos, conforme indicado no Projeto Básico.

#### 2.8. Considerações Finais

A execução deverá obedecer, além deste Memorial Descritivo, às especificações constantes nos elementos gráficos, tais como plantas e detalhes.



Na eventualidade deste Memorial Descritivo apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais da boa técnica de execução, especificações e padrões da Prefeitura de Carapicuíba e normatizadas pela ABNT.

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto entre a Contratada e a Fiscalização da Prefeitura.

Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do Projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e Prefeitura de Carapicuíba.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e do que se fizer necessário.

Os materiais rejeitados pela Fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa. Se a obra for executada em desacordo com o Projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a demolir e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

#### 2.8.1 Instalações da Obra

Todas as instalações provisórias que se fizeram necessárias ao bom andamento dos serviços deverão ser executadas conforme normas vigentes.

- ✓ A empresa providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos Padrões Oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente, em especial quanto à segurança e medicina do trabalho.
- ✓ A empresa deverá providenciar a sinalização das vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.
- ✓ A interdição total ou parcial das vias e logradouros públicos envolvidos na execução das obras objeto deste memorial descritivo, deverá ser executada



- através de cavaletes ou tapumes fixos ou flexíveis, observando-se as orientações e/ou determinações da Fiscalização e da Secretaria de Trânsito.
- ✓ A empresa deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a execução dos serviços previstos, no prazo estipulado pela respectiva Ordem de Serviço.
  - ✓ As escavações necessárias deverão ser executadas com equipamento adequado e suas cotas e dimensões obedecidas para atender as especificações do Projeto.
  - ✓ A critério da Fiscalização e quando necessário, deverá ser executado o escoramento contínuo e/ou descontínuo de madeira ou outro material determinado pela Fiscalização.
  - ✓ Os entulhos e/ou materiais removíveis oriundos da execução dos serviços deverão ser recolhidos e retirados no prazo determinado pela Fiscalização.
  - ✓ Deverá ser removido pela Contratada, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra.
  - ✓ Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da Fiscalização: o local destinado a bota-fora e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário.

#### 2.9. Projetos de sinalização viária

A sinalização tem como propósito de evitar eventuais problemas de fluidez e segurança na circulação de veículos; imprevistos para motoristas que trafegam em velocidade constante, devido à implantação de sinalização que venha a transmitir informações confusas ou contraditórias.

Deste modo, junto a trechos da referida intervenção, foi considerado com o devido rigor, a sinalização para que se obtenha um controle seguro do fluxo de tráfego.

Tal sinalização deve, portanto, advertir, com a necessária antecedência, a situação que se encontrará na pista de rolamento; regulamentar a velocidade e





outras condições para a circulação segura; canalizar e ordenar o fluxo de veículos conforme o sentido proposto da via, de modo a evitar movimentos conflitantes e/ou acidentes e minimizar congestionamento; fornecer informações corretas, claras e padronizadas aos usuários da via.

Com relação a sua implantação deve-se ponderar às características e particularidade das referidas vias. Um dos principais fatores que determinam a circulação e por conseguinte, a sinalização do leito viário, está diretamente relacionado a intervenção implantada.

Deve-se ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece:

*“Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.*

*§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.*

Por fim, qualquer modificação dos projetos de sinalização apresentados poderão ser modificados, desde que os mesmos sejam autorizados pela Secretaria de Transito do Município de Carapicuíba.

### 3. Especificações Técnicas

Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto, seguindo as Especificações e Padrões da Prefeitura de Carapicuíba. Todos os serviços a serem executados obedecerão à relação de serviços constantes na Planilha Orçamentária, composição de preços unitários, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e segundo as determinações da Fiscalização.

#### 3.1. Preços Contratuais





Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela Proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

### 3.2. Critérios de Medição

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço são os estabelecidos nos Critérios de Medições que compõem os elementos técnicos das respectivas tabelas de preços unitários.

As medições serão mensais e deverão ser requeridas pela Contratada através de Protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

As medições serão apresentadas em planilhas eletrônicas conforme modelo fornecido pela Fiscalização.

Os quantitativos das medições serão apresentados na forma cumulativa em relação aos serviços prestados.

O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.

A medição dos serviços executados será realizada mensalmente e será referente às parcelas relativas ao período dos 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês subsequente ao da sua realização. Em caso de dúvida ou divergência nos quantitativos medidos, a Fiscalização liberará para pagamento a parte não contestada dos serviços.

A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, mediante a apresentação das plantas de "as built" e o Recebimento Provisório.



Consideram-se como plantas de "as built", o registro gráfico de todos os elementos construtivos e equipamentos públicos existentes na área dos serviços estipulados no objeto contratual, sendo que sua formatação obedecerá ao estabelecido pela Fiscalização.

#### 4. Prazo de Execução

O prazo de execução será de 3 (três) meses no total, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço. Sendo que para cada trecho será emitida Ordem de Início com os respectivos prazos de execução.

#### 5. Fiscalização dos Serviços

A Fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Carapicuíba.

#### 6. Disposições Finais

O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

#### 7. Anexos

Projetos Básicos de Pavimentação, Recapeamento e Drenagem de Águas Pluviais

##### 1. Orçamento Referencial.

\_\_\_\_\_  
Fausto Batista  
Engenheiro Civil / CREA 0682525642-SP

**Prefeitura de Carapicuíba**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Departamento de Licitações e Compras**



**PROPOSTA CP 18/23**



CASAMA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
 Av. Manoel Constante nº 1435, Meio C, Meio Contorno, Suzano, SP, CEP: 08664-645  
 CNPJ: 05.189.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL./FAX: (11) 4745-0565  
 E-mail: casarola@casamav.com.br

À  
 PREFEITURA DE CARAPICUÍBA  
 REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70522/23  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DA RUA SÃO CARLOS, RUA COCAL E RUA PALMEIRA NESTE MUNICÍPIO.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							Tabela de Referência		
ITEM	CODIGO	FOUNTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	CUSTO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$		
Objeto/Obra: Rua São Carlos, Rua Cocai e Rua Palmeira									
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
1.1	17.30.02 (U)	SIURDE	PLACA DE DORA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	24,00	R\$ 359,57	R\$ 8.629,28		
1.2	02.05.140	CDHU	Locação de container tipo aberto com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 nichos e 4 portas para chuva - área mínima de 12,80 m²	UNAFR	3,00	R\$ 1.248,33	R\$ 3.744,99		
1.3	02.05.130	CDHU	Equipamento para fechamento de caixa	M2	80,00	R\$ 118,68	R\$ 9.494,40		
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 19.868,67</b>	
<b>BINALIZAÇÃO PROVISÓRIA</b>									
2.1	70.05.010	CDHU	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película (ADA) - Área: 2,0 m²	M2	2,16	R\$ 1.745,48	R\$ 3.770,10		
2.2	07.05.150	CDHU	Colocação de placa em suporte de madeira / metálica - solo	M2	2,16	R\$ 89,50	R\$ 193,32		
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 3.963,42</b>	
<b>DEMOIÇÃO E ESCAVAÇÃO</b>									
3.1	04.40.030	CDHU	Retirada manual de gesso, argamassa, reboco, impermeabilizante e acabamento	M	27,00	R\$ 8,10	R\$ 219,24		
3.2	03.01.250	CDHU	Demolição mecanizada de sapêta ou sapêta. Inclui: fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarte em aterro	M3	7,07	R\$ 308,50	R\$ 2.170,30		
3.3	06.21.00 (U)	SIURB INFRA	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPA DE POÇO DE VISITA	LN	8,00	R\$ 111,40	R\$ 891,20		
3.4	99177	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³ EM VIA URSANA PAVIMENTADA, OMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3/KM) AF 07/2020	M3XKM	137,80	R\$ 1,75	R\$ 241,15		
3.5	10084	SINAPI	CARGA MANOBRADA E DESCARSA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,92 M³ / 111 HP) E DESCARSA LIVRE (UNIDADE: M3), AF 07/2020	M3	18,78	R\$ 9,49	R\$ 178,40		
3.6	17.90.46 (E)	SIURB EDP	RETIADA DE RISO INTERTRAVADO	M2	111,58	R\$ 15,50	R\$ 1.729,51		
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 5.840,51</b>	
<b>DRENAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>									
4.1	07.02.040	CDHU	Escavação mecanizada de valas ou sarjetas com profundidade de até 3 m	M3	584,12	R\$ 12,47	R\$ 7.280,28		
4.2	07.11.020	CDHU	Relevo compactado mecanizado de vala ou sarjeta com compactador	M3	347,26	R\$ 6,89	R\$ 2.393,75		
4.3	10084	SINAPI	CARGA MANOBRADA E DESCARSA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,92 M³ / 111 HP) E DESCARSA LIVRE (UNIDADE: M3), AF 07/2020	M3	57,05	R\$ 9,49	R\$ 540,20		
4.4	95877	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³ EM VIA URSANA PAVIMENTADA, OMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3/KM) AF 07/2020	M3XKM	975,90	R\$ 1,75	R\$ 1.707,30		
4.5	08.07.040	CDHU	Entulho de solo desmontado	M3	713,04	R\$ 95,23	R\$ 67.800,79		
4.6	48.12.150	CDHU	Tubo de concreto (PA-2), DN= 800mm	M	100,00	R\$ 232,63	R\$ 23.263,00		
4.7	48.12.080	CDHU	Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm	M	45,00	R\$ 122,44	R\$ 5.510,80		
4.8	11.18.040	CDHU	Largura de pedra britada	M3	38,22	R\$ 160,00	R\$ 6.115,20		
4.9	48.12.110	CDHU	Poço de visita de 1,62 x 1,60 x 1,60 m - tipo FMSP	UN	8,00	R\$ 6.436,70	R\$ 51.493,60		
4.10	48.12.120	CDHU	Chaminé para poço de visita tipo FMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm	M	3,00	R\$ 560,67	R\$ 1.682,01		
4.11	48.00.420	CDHU	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D-400 (ruptura= 400 kN)	UN	8,00	R\$ 575,5	R\$ 4.604,00		
4.12	48.12.090	CDHU	Boca de lobo tipo FMSP com tampa de concreto	UN	12,00	R\$ 5.552,50	R\$ 66.630,00		
4.13	48.12.050	CDHU	Boca de lobo tipo FMSP sem tampa de concreto	UN	7,00	R\$ 7.779,6	R\$ 54.457,20		
4.14	06.09.007	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	97,35	R\$ 28,83	R\$ 2.806,41		
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 104.735,53</b>	
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									
5.1	54.07.080	CDHU	Abertura e preparo de cota até 40 cm, compactação de subleito mínimo de 85% de PNI e transporte até o raio de 1 km	M2	2442,14	R\$ 28,7	R\$ 70.110,54		
5.2	95400	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	30832	R\$ 173,5	R\$ 5.348,08		
5.3	99396	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	30832	R\$ 174,81	R\$ 5.384,01		



**Prefeitura de Carapicuíba**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Departamento de Licitações e Compras**



CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
 Av. Manoel Casanova nº 2435, Bloco C, Meu Cantinho, Suzano, SP, CEP: 08664-645  
 CNPJ: 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL/FAX: (11) 4745-0568  
 E-mail: comercial@casamax.com.br

5.4	95877	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3/KM), AF 372020	M3/KM	15904,88	R\$	1,76	R\$	27.308,74
5.5	100864	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,00 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF 372020	M3	1024,72	R\$	3,49	R\$	8.086,17
5.6	54.03.240	CDHU	informação luminosa impermeabilizante	M2	3442,14	R\$	13,00	R\$	30.213,10
5.7	54.03.230	CDHU	informação luminosa fixante	M2	3032,08	R\$	7,00	R\$	28.264,10
5.8	95838	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 112219	M3	58,30	R\$	1.223,30	R\$	71.442,54
5.9	95936	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 112219	M3	122,11	R\$	1.423,09	R\$	173.403,53
5.10	54.05.100	CDHU	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	12,22	R\$	544,03	R\$	7.025,40
5.11	54.05.170	CDHU	Sarjeta ou sarjetão medido na local. Tipo PMSF em concreto com fck 25 MPa	M3	40,40	R\$	615,10	R\$	24.841,60
5.12	54.05.040	CDHU	Sub-preparada este tipo PMSF 100 - fck 25 MPa	M	750,00	R\$	55,00	R\$	45.521,00
5.13	02.10.060	CDHU	Locação de vias, calçadas, lançoes e loges	M2	305,77	R\$	1,82	R\$	702,10
5.14	04093	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSCO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 2 CM ARMADO, AF 092022	M2	285,77	R\$	65,85	R\$	25.677,50
5.15	05.09.007	CDHU 191	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, lixo eletrônico	M3	1141,31	R\$	26,33	R\$	35.918,70
5.16	04294	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCORAS DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE GUIAS PRE-FABRICADAS, AF 092016	M	790,00	R\$	9,18	R\$	8.470,70
5.17	2003850	SICRO	Lastro de brita cristalina compactada com seguio vibratório - espalhamento manual	m <sup>3</sup>	19,28	R\$	128,02	R\$	2.480,92
					<b>Sub Total</b>			R\$	<b>640.753,67</b>
<b>6</b>			<b>LEVANTAMENTO DE TAMPAO.FO. FO DE ESGOTO</b>						
6.1	49.12.100	CDHU	Chamim para poço de visita tipo PMSF em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - passeio	M	0,62	R\$	626,57	R\$	394,40
					<b>Sub Total</b>			R\$	<b>394,40</b>
<b>7</b>			<b>RECAPEAMENTO</b>						
7.1	03.07.070	CDHU	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive acomodação do material	M2	114,38	R\$	8,14	R\$	4.210,51
7.2	54.03.230	CDHU	Impermeação betuminosa fixante	M2	114,38	R\$	7,00	R\$	3.844,21
7.3	95885	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 112219	M3	25,92	R\$	1.420,06	R\$	36.807,66
7.4	95877	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3/KM), AF 372020	M3/KM	290,00	R\$	1,70	R\$	453,00
7.5	100864	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF 372020	M3	25,32	R\$	8,40	R\$	320,00
					<b>Sub Total</b>			R\$	<b>46.346,44</b>
<b>8</b>			<b>Sinalização Viana</b>						
8.1	70.02.014	CDHU	Sinalização horizontal em massa termoplástica a quente por espessura, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	107,58	R\$	73,69	R\$	7.977,67
8.2	00013521	SINAPI	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, 45 CM X 20" CM	LN	4,00	R\$	51,51	R\$	326,04
8.3	07.05.130	CDHU	Colocação de placa em suporte de madeira / metalico - solo	M2	0,92	R\$	29,60	R\$	64,31
8.4	07.05.140	CDHU	Suposto do perfil metalico galvanizado	M2	32,40	R\$	26,47	R\$	677,63
8.5	28.03.02	TPU	SINALIZADOR CÍCLOTRONICO EM LATA OU ACRILICO - BDI = 35,00	m2	5,43	R\$	54,18	R\$	426,72
8.6	28.03.03	TPU	SINALIZADOR CÍCLOTRONICO EM LATA OU ACRILICO - BDI = 35,00	m2	22,51	R\$	55,64	R\$	2.218,94
8.7	28.01.04.01	TPU	FORM E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO 21" X 21" - BDI = 35,00	m2	0,56	R\$	870,75	R\$	629,94
					<b>Sub Total</b>			R\$	<b>12.330,18</b>
								<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.617.906,93</b>
								<b>BDI</b>	<b>R\$ 246.330,54</b>
								<b>BDI 24,52%</b>	<b>R\$ 1.294.845,13</b>

Suzano/SP, 30 de Janeiro de 2024.

Lúcio Fernando dos Santos  
 R.G.: 53.506.482-4  
 C.P.F.: 492.812.228-19  
 Proprietário

**08.183.516/0001-20**  
**CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 IE: 672.206.393.115  
 Av. Manoel Casanova, 2435 Bloco C  
 Meu Cantinho CEP: 08664-645  
 SUZANO/SP

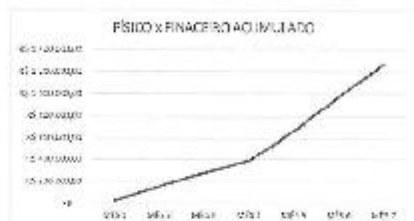
003



CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
Av. Manoel Casa Nova, nº 1435, Bloco C, Meu Cantinho, Carapicuíba, SP, CEP: 08664-645  
CNPJ: 08.185.510/0001-20 - Insc. Est. SP: 072.206.393.115 - Tel: (11) 4164-5500  
E-mail: licitacoes@carapicuibasp.gov.br

3  
PREFEITURA DE CARAPICUÍBA  
RUA JOAQUIM DAS NEVES, Nº 211/203  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70.522/23  
OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CUIDADOS DE UM SÍTIO EM UM RUA LOCALIZADA EM VILA CALDAS, NESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	UNID.	OBSERVAÇÕES E PREÇOS MENSIAIS									
				MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.000,00		100,00%									
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	1.000,00		100,00%									
3	REMOÇÃO E ESCURVÃO	1.000,00		100,00%									
4	ORÇAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL	1.000,00		100,00%									
5	PAVIMENTAÇÃO	1.000,00		100,00%									
6	MANUTENÇÃO DE MANEIO DE OBRAS	1.000,00		100,00%									
7	RECOBERTAMENTO	1.000,00		100,00%									
8	Manutenção de	1.000,00		100,00%									
<b>Valor total FICP</b>		<b>R\$ 8.000,00</b>											
<b>Valor total CRED</b>		<b>R\$ 1.346.847,00</b>											
<b>Valor total do CRED</b>		<b>R\$ 27.194,72</b>											



Carapicuíba, SP, 10 de Janeiro de 2024

*[Handwritten Signature]*  
Carapicuíba, SP, 10 de Janeiro de 2024  
CNPJ: 08.185.510/0001-20  
Prestadora

08.185.510/0001-20  
CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.  
I.E. 672.206.393.115  
Av. Manoel Casa Nova, 1435 Bloco C  
Meu Cantinho CEP: 08664-645  
CARAPICUÍBA, SP

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**

**CONTRATADO: CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA**

**CONTRATO Nº: 10/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DA RUA SÃO CARLOS, RUA COCAL E RUA PALMEIRA NESTE MUNICIPIO.**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 11 de março de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Ricardo Alves Dos Santos**

Cargo: representante comercial

CPF: 180.230.838-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Diretora

CPF: 434.821.708-43

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar obra

Nome: **Fernando Ferreira Lima**

Cargo: engenheiro civil

CPF: 403.434.928-06

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 295.741.838-07

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 113.796.438-30

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Misael Martins dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 399.353.188-42

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Rafael de Sá**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 398.323738-08

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Pietro Vincenzo**

Cargo: Diretor

CPF: 011.491.298-08

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*